



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2026

PROCESSO Nº 147/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, realizará Dispensa Eletrônica, **Exclusiva para ME, EPPs e MEI**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal 22/2023, e demais legislação aplicável.

Local: Plataforma LICITANET - site: <https://www.licitanet.com.br/>

PERÍODO DE PROPOSTA

De 30/9/2026 às 08:30 horas - DF

Até 5/10/2026 às 08:30 horas - DF

PERÍODO DE LANCES

De 5/10/2026 das 08:30 horas - DF

Até 5/10/2026 às 14:30 horas - DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a **Realização de Exames Laboratoriais para campanhas e programas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá pelo menor preço, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Exame Laboratorial PSA Total e Livre (Antígeno Prostático Específico): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800	17,22	13.776,00
2	Exame Laboratorial TGO (AST – Aspartato Aminotransferase): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800	6,95	5.560,00
3	Exame Laboratorial TGP (ALT – Alanina Aminotransferase): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do	Exa.	800	6,41	5.128,00

	laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.				
4	Exame Laboratorial Baciloscopia para Tuberculose (BAAR): A coleta da amostra será realizada pelo próprio paciente, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	60	18,83	1.129,80
5	Exame Laboratorial Baciloscopia para Hanseníase (Linfa): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	30	21,82	654,60
6	Exame Laboratorial Beta HCG Quantitativo (Sangue): coleta de sangue venoso com fornecimento de todos os insumos necessários, análise laboratorial e emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	Exa.	60	20,28	1.216,80
VALOR GLOBAL R\$					27.465,20

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de [LicitaNet](#).

2.1.2. As empresas não cadastradas no SISTEMA, que tiverem interesse em participar do presente DISPENSA, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.licitanet.com.br/> para mais informações ligar no telefone **034.2512 6500** whatsapp **34 30146633**.

2.1.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal LICITANET, no ato da abertura da Dispensa.

2.1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Licitanet, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.3. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, necessários, em quantidades e qualidades solicitadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavos.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. **O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado por meio de funcionalidade disponível no sistema, que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.**

5.13. **O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo de Contratação.**

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da assinatura do contrato finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, na Plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo - V	Termo de Referência;

Deodápolis - MS, 25 de setembro de 2026.

Giovani de
Souza
Bareli

Assinado digitalmente por Giovani de Souza Bareli
ND: OU=Secretaria Municipal de Saúde, O=SEMUS-PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, CN=Giovani de Souza Bareli, E=souza@deodapolis.ms.gov.br
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2025.09.28 12:47:18-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

GIOVANI DE SOUZA BARELI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 62/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I		PROCESSO	MODALIDADE		TIPO	FLS.
Proposta de Preços		Nº 147/2026	Dispensa Eletrônica nº 33/2026		Menor Preço Global	1/2
EMPRESA:			CNPJ:			
ENDEREÇO:			CIDADE: /			
TELEFONE:			E-MAIL			
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit.	Valor Total	
1	Exame Laboratorial PSA Total e Livre (Antígeno Prostático Específico): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800			
2	Exame Laboratorial TGO (AST – Aspartato Aminotransferase): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800			
3	Exame Laboratorial TGP (ALT – Alanina Aminotransferase):A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800			
4	Exame Laboratorial Baciloscopia para Tuberculose (BAAR): A coleta da amostra será realizada pelo próprio paciente, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	60			
5	Exame Laboratorial Baciloscopia para Hanseníase (Linha):A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	30			

6	Exame Laboratorial Beta HCG Quantitativo (Sangue): coleta de sangue venoso com fornecimento de todos os insumos necessários, análise laboratorial e emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	Exa.	60		
VALOR GLOBAL R\$					

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de (____) dias, com pagamento através do Banco_____Agência nº____Conta Corrente nº_____.

Local e Data:

Assinatura do Responsável

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais.

1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2. Regularidade Fiscal, Social Trabalhista,

2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2. Prova de **regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.3. Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.3. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. Regularidade Sanitária e Funcionamento

3.1 A empresa deverá apresentar **licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento e a realização de exames de análises clínicas compatíveis com o objeto da contratação.

3.2 Deverá apresentar **comprovação de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, indicação de responsável técnico legalmente habilitado e registro ativo no respectivo conselho de classe.**

3.3 A empresa deverá **comprovar que possui estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e condições técnicas compatíveis com a execução dos exames** contratados, observando a legislação sanitária vigente, especialmente a regulamentação aplicável aos serviços que executam exames de análises clínicas.

3.4 Deverá apresentar **comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, ou documento equivalente que demonstre a adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos gerados na execução dos serviços.

3.5 A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros profissionais e demais condições sanitárias exigidas para o funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão ou vencimento desses documentos.

3.6 A contratada deverá **comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre a realização anterior de serviços laboratoriais semelhantes**, em quantidade e características compatíveis com a contratação, observadas as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A empresa deverá **indicar responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional**, que responderá pela execução técnica dos exames, pela qualidade dos resultados e pela assinatura dos laudos laboratoriais. Os profissionais envolvidos deverão possuir habilitação compatível com as atividades desempenhadas.

4. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante, com data de **emissão não superior a 60 (sessenta) dias** da emissão.

5. **Declaração Unificada** conforme modelo do **ANEXO - III**.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do edital e seus anexos.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026 que não possui nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO
DE EXAMES LABORATORIAIS
PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DEODÁPOLIS - MS.**

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 33/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Realização de Exames Laboratoriais para campanhas e programas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, conforme item, descrição, quantia, unidade e valores abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Dispensa seus anexos;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. O Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital da Dispensa 33/2026.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Será permitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial ou a utilização de laboratório de apoio para a realização de exames específicos, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada.

4.2. A eventual subcontratação deverá limitar-se às parcelas expressamente autorizadas pela Administração, não podendo resultar na transferência integral da execução do objeto, da responsabilidade contratual ou da relação direta com o Município.

4.3 Antes do início da execução dos serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar a identificação completa do laboratório de apoio, incluindo razão social, CNPJ, endereço, licenças sanitárias, registros ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes, indicação do responsável técnico e comprovação de capacidade para a realização dos exames correspondentes.

4.4 A subcontratação somente será autorizada quando o laboratório de apoio atender às mesmas exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, exatidão, segurança, rastreabilidade, sigilo e tempestividade dos exames realizados pelo laboratório de apoio, bem como pela emissão e correção dos respectivos laudos.

4.5 A utilização de laboratório de apoio sem prévia autorização da Administração, a transferência integral da execução do objeto ou a subcontratação de parcela não autorizada caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados a partir do dia.....202...., até o dia202....., prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Compete à CONTRATANTE, por meio dos profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a coleta, identificação e acondicionamento inicial das amostras biológicas, observando os procedimentos técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9 Compete à CONTRATADA fornecer os tubos, recipientes, materiais, insumos e demais elementos necessários ao adequado acondicionamento, conservação e transporte das amostras, bem como receber e processar o material coletado, realizar os exames laboratoriais contratados e emitir os respectivos laudos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10 A CONTRATADA deverá ainda orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte necessários para garantir a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008 - Atenção Básica, 4.082 - Executar Ações de Atenção Básica, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA CAMPANHAS E PROGRAMAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Exame Laboratorial PSA Total e Livre (Antígeno Prostático Específico): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800	17,22	13.776,00
2	Exame Laboratorial TGO (AST – Aspartato Aminotransferase): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800	6,95	5.560,00
3	Exame Laboratorial TGP (ALT – Alanina Aminotransferase): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	800	6,41	5.128,00
4	Exame Laboratorial Baciloscopia para Tuberculose (BAAR): A coleta da amostra será realizada pelo próprio paciente, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	60	18,83	1.129,80
5	Exame Laboratorial Baciloscopia para Hanseníase (Linfa): A coleta será realizada pelos profissionais do Município, cabendo à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a execução da análise laboratorial e a emissão do laudo, devidamente assinado por profissional habilitado.	Exa.	30	21,82	654,60
6	Exame Laboratorial Beta HCG Quantitativo (Sangue): coleta de sangue venoso com fornecimento de todos os insumos necessários,	Exa.	60	20,28	1.216,80

	análise laboratorial e emissão de laudo assinado por profissional habilitado.				
--	---	--	--	--	--

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 27.465,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 O CATSER é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.5 **PRAZO DE ENTREGA**

1.5.1 O prazo de entrega dos exames é em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF.

1.5.2 O prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a execução dos exames laboratoriais e a entrega dos respectivos laudos mostra-se adequado, razoável e compatível com a natureza dos serviços contratados, considerando que os exames serão utilizados para subsidiar o atendimento regular dos usuários, as ações da Atenção Básica, os programas de saúde pública, as campanhas de prevenção e as atividades de vigilância desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3 A definição desse prazo busca assegurar que os resultados sejam disponibilizados em tempo oportuno para análise pelos profissionais de saúde e para a adoção das providências clínicas necessárias, evitando atrasos no diagnóstico, no acompanhamento dos pacientes e nos encaminhamentos eventualmente indicados.

1.5.4 O prazo de 5 (cinco) dias úteis também considera a necessidade de realização adequada das etapas técnicas que compõem o serviço, incluindo o recebimento e a conferência das amostras, o processamento laboratorial, a análise dos materiais, a aplicação dos procedimentos de controle de qualidade e a emissão dos laudos por profissional legalmente habilitado. Dessa forma, o prazo estabelecido concilia a celeridade necessária ao atendimento da população com a segurança, a confiabilidade e a precisão dos resultados.

1.5.5 A adoção de prazo superior poderia comprometer a continuidade e a efetividade dos atendimentos, especialmente nos casos relacionados à investigação de tuberculose, hanseníase, alterações hepáticas, avaliação da saúde do homem e atenção à saúde da mulher. Da mesma forma, prazo excessivamente reduzido poderia prejudicar a execução adequada dos procedimentos laboratoriais e a qualidade dos resultados.

1.5.6 Ressalta-se que o prazo será contado a partir do recebimento da amostra em condições adequadas para processamento ou, quando aplicável, da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificidades de cada exame. Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, devidamente assinados por profissional habilitado e contendo as informações necessárias à sua correta interpretação.

1.5.7 Assim, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis revela-se suficiente para a execução regular dos serviços, proporcional à complexidade dos exames e necessário para garantir eficiência, continuidade, qualidade e tempestividade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 **LOCAL DE ENTREGA**

1.6.1 A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na solicitação de fornecimento, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS) Deodápolis/MS.

1.7 **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.7.1 **SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação de serviços laboratoriais destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Deodápolis/MS. A contratação está relacionada às ações de Atenção Básica, aos programas de saúde pública, às campanhas de prevenção e promoção da saúde, aos mutirões e às atividades de vigilância desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. No âmbito municipal, esse dever se concretiza por meio da organização e disponibilização de serviços capazes de atender às necessidades da população, inclusive mediante a realização de exames laboratoriais que auxiliem na prevenção, no diagnóstico, no acompanhamento clínico e no controle de doenças e agravos.

2.3 A Lei nº 8.080/1990 estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde devem observar o princípio da integralidade da assistência, compreendida como o conjunto articulado e contínuo de ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, exigidas para cada caso e em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.4 Nesse contexto, os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais para que os profissionais da rede municipal possam avaliar as condições de saúde dos pacientes, confirmar ou afastar hipóteses diagnósticas, acompanhar a evolução clínica e adotar as providências assistenciais necessárias.

2.5 A contratação abrangerá a realização dos exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue. Esses exames atendem a diferentes necessidades da rede municipal de saúde e possuem relevância direta para as ações de prevenção, investigação diagnóstica, acompanhamento e controle de doenças.

2.6 Os exames de PSA Total e Livre serão utilizados especialmente nas ações de atenção à saúde do homem e nas campanhas de prevenção, incluindo o Novembro Azul, contribuindo para a investigação de alterações prostáticas e para o encaminhamento oportuno dos usuários. Os exames de TGO – AST e TGP – ALT apoiarão a avaliação da função hepática e o acompanhamento de possíveis alterações ou lesões hepáticas. As baciloscopias para tuberculose e hanseníase serão utilizadas como instrumentos de apoio às ações de vigilância, diagnóstico e controle dessas doenças. O exame de Beta-HCG Quantitativo em sangue atenderá às demandas relacionadas à saúde da mulher e às situações clínicas que dependam da confirmação laboratorial de gestação, inclusive nas avaliações prévias à inserção de dispositivo intrauterino – DIU, quando indicado.

2.7 A necessidade da contratação foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 115/2026, elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis. O documento registra que os exames serão utilizados tanto nos atendimentos regulares dos usuários quanto nas campanhas, mutirões e ações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo do ano, demonstrando que o objeto possui relação direta com a execução das políticas públicas municipais de saúde.

2.8 A contratação também se justifica pelo histórico de utilização dos serviços laboratoriais no Processo Administrativo nº 148/2025. Conforme registrado no DFD, a demanda pelos exames de PSA Total e Livre, TGO – AST e TGP – ALT superou os quantitativos inicialmente contratados, sendo necessária a formalização de aditivo para assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Esse histórico demonstra que a contratação anterior não foi suficiente para atender integralmente à demanda verificada e constitui elemento relevante para o planejamento dos quantitativos da nova contratação.

2.9 A ampliação dos quantitativos estimados para a presente contratação busca adequar o planejamento à demanda efetivamente observada, reduzir o risco de insuficiência contratual e evitar a interrupção de exames essenciais ao atendimento da população. A estimativa contempla 800 exames de PSA Total e Livre, 800 exames de TGO – AST, 800 exames de TGP – ALT, 60 exames de Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, 30 exames de Baciloscopia para Hanseníase

em linfa e 60 exames de Beta-HCG Quantitativo em sangue, totalizando 2.550 exames estimados para o período de 12 (doze) meses.

2.10 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para executar integralmente os exames previstos, especialmente considerando a necessidade de equipamentos compatíveis, insumos específicos, reagentes, controle de qualidade, profissionais habilitados, processamento adequado das amostras e emissão de laudos confiáveis.

2.11 A terceirização dos serviços permitirá que a Administração tenha acesso a estrutura laboratorial já instalada, sem a necessidade de realizar investimentos elevados em equipamentos, instalações, manutenção, calibração, atualização tecnológica e contratação permanente de equipe especializada.

2.12 A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários à execução dos exames, incluindo tubos de coleta e demais materiais relacionados aos procedimentos, conforme as responsabilidades definidas para cada item. Também deverá realizar as análises laboratoriais, observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, manter responsável técnico habilitado, adotar mecanismos de controle de qualidade e emitir laudos devidamente assinados por profissional competente.

2.13 A solução pretendida também é necessária para garantir maior agilidade na obtenção dos resultados. O prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega dos laudos permitirá que os profissionais da rede municipal tenham acesso aos resultados em tempo oportuno para avaliar os pacientes, definir condutas, realizar encaminhamentos e acompanhar a evolução dos casos. A estipulação do prazo contribui para evitar atrasos no diagnóstico e para assegurar maior eficiência na execução das campanhas e programas de saúde.

2.14 A contratação está fundamentada nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, eficácia, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, motivação, transparência e desenvolvimento nacional sustentável. O planejamento da contratação é demonstrado pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da estimativa dos quantitativos, da análise das alternativas disponíveis, do levantamento de riscos e da definição das condições de execução.

2.15 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser orientada pelo planejamento e deve considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação. Nesse sentido, foram avaliadas alternativas como a implantação de laboratório próprio, a utilização de laboratórios públicos de referência, a contratação compartilhada e a contratação de empresa especializada. Após a análise das vantagens e desvantagens financeiras e operacionais, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor equilíbrio entre custo, qualidade, prazo, flexibilidade, continuidade e capacidade de atendimento.

2.16 A contratação deverá ser processada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente para outros serviços e compras, não haja fracionamento indevido da despesa e sejam observadas as demais exigências legais. A dispensa eletrônica deverá ser compreendida como forma de processamento da contratação direta, não como modalidade de licitação, devendo o procedimento ser devidamente instruído e divulgado conforme a legislação e o regulamento municipal aplicável.

2.17 A instrução do processo de contratação direta deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a justificativa do preço, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e qualificação da empresa, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente.

2.18 A escolha da empresa deverá considerar, além do menor preço, a capacidade técnica para execução integral dos exames, a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e sanitária, a existência de responsável técnico habilitado, a disponibilidade de estrutura laboratorial compatível e a capacidade de cumprir o prazo de entrega dos laudos. A Administração deverá assegurar que a

contratação não resulte apenas em menor desembolso financeiro, mas em solução efetivamente capaz de atender às necessidades assistenciais da população com segurança e confiabilidade.

2.19 A contratação deverá ser fiscalizada por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar as solicitações, o recebimento das amostras, os prazos de processamento, a entrega dos laudos, os quantitativos realizados, a qualidade dos resultados e a regularidade das notas fiscais. O pagamento deverá ficar condicionado à comprovação da efetiva realização dos exames e ao atesto da fiscalização, evitando pagamentos por serviços não executados, incompletos ou não comprovados.

2.20 Também deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis à atividade laboratorial, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, ao acondicionamento e transporte das amostras, à proteção dos trabalhadores e à preservação da integridade dos pacientes e usuários. A contratada deverá manter as licenças, autorizações, registros e condições técnicas necessárias ao regular funcionamento do laboratório durante toda a execução contratual.

2.21 Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois permitirá ao Município de Deodápolis/MS garantir a continuidade dos exames laboratoriais utilizados nas ações de Atenção Básica, campanhas, programas de prevenção, vigilância e demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução atende ao dever constitucional de assegurar o acesso à saúde, está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, considera o histórico de demanda do Processo Administrativo nº 148/2025 e proporciona condições para que os usuários recebam atendimento diagnóstico com maior agilidade, segurança e qualidade.

2.22 Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para realização dos exames laboratoriais é juridicamente fundamentada, tecnicamente necessária e administrativamente conveniente, devendo sua formalização ocorrer mediante processo devidamente instruído, com pesquisa de preços, comprovação da vantajosidade, observância do limite legal da dispensa eletrônica e adoção de mecanismos de fiscalização capazes de assegurar a adequada execução dos serviços.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - *Lei Federal 14.133/21;art.6;XXIII; c:*

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização, sob demanda, de exames laboratoriais destinados às campanhas, programas, ações de Atenção Básica e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS. Serão realizados exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue, conforme os quantitativos e especificações do DFD nº 115/2026.

3.2 A contratada deverá disponibilizar estrutura laboratorial adequada, equipamentos, profissionais habilitados, reagentes, tubos, insumos e demais materiais necessários à execução dos exames. Também será responsável pelo processamento das amostras, controle de qualidade, rastreabilidade e emissão dos laudos devidamente assinados por profissional habilitado, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.3 A coleta será realizada conforme a responsabilidade definida para cada exame, cabendo à contratada fornecer os materiais necessários ao acondicionamento, transporte e processamento das amostras. Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da amostra em condições adequadas ou da solicitação formal do exame.

3.4 A contratação será executada sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. A estimativa considera o histórico de utilização dos serviços e as informações do Processo Administrativo nº 148/2025, especialmente o aumento da demanda pelos exames de PSA Total e Livre, TGO – AST e TGP – ALT.

3.5 A solução evita a necessidade de implantação e manutenção de laboratório próprio, reduzindo investimentos com equipamentos, instalações, manutenção, reagentes e equipe especializada. A contratada deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica

e regularidade sanitária durante toda a execução, ficando sujeita à fiscalização, às correções necessárias e às sanções previstas em caso de falhas.

3.6 A contratação será processada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal vigente, não haja fracionamento indevido da despesa e sejam cumpridos os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

3.7 A solução é adequada e vantajosa para o Município porque garante a continuidade dos exames laboratoriais, amplia o suporte diagnóstico às equipes de saúde, atende às campanhas e programas municipais e permite o pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 A contratada deverá ser **empresa especializada na realização de exames laboratoriais**, com capacidade técnica, operacional e estrutural para executar os exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência:

4.2. REGULARIDADE SANITÁRIA E FUNCIONAMENTO

4.2.1 A empresa deverá apresentar **licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento e a realização de exames de análises clínicas compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.2 Deverá apresentar **comprovação de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, indicação de responsável técnico legalmente habilitado e registro ativo no respectivo conselho de classe.**

4.2.3 A empresa deverá **comprovar que possui estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e condições técnicas compatíveis com a execução dos exames** contratados, observando a legislação sanitária vigente, especialmente a regulamentação aplicável aos serviços que executam exames de análises clínicas.

4.2.4 Deverá apresentar **comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, ou documento equivalente que demonstre a adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos gerados na execução dos serviços.

4.2.5 A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros profissionais e demais condições sanitárias exigidas para o funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão ou vencimento desses documentos.

4.3 A contratada deverá **comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre a realização anterior de serviços laboratoriais semelhantes**, em quantidade e características compatíveis com a contratação, observadas as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A empresa deverá **indicar responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional**, que responderá pela execução técnica dos exames, pela qualidade dos resultados e pela assinatura dos laudos laboratoriais. Os profissionais envolvidos deverão possuir habilitação compatível com as atividades desempenhadas.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1 A contratada deverá **disponibilizar equipamentos, instalações, reagentes, tubos, materiais de coleta, insumos e demais recursos necessários à execução dos exames, sem transferência desses custos ao Município além dos preços contratados**. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os procedimentos, estar em condições adequadas de funcionamento e ser submetidos às manutenções, calibrações e verificações necessárias.

5.2 A coleta das amostras observará a responsabilidade definida para cada exame. Quando realizada pelos profissionais do Município, a contratada deverá fornecer os materiais

necessários ao acondicionamento e processamento das amostras e orientar quanto aos procedimentos técnicos aplicáveis. Quando a coleta for realizada pelo paciente ou diretamente pela contratada, deverão ser observadas as condições adequadas de orientação, identificação, conservação, transporte e recebimento do material biológico.

5.3 A contratada deverá assegurar a correta identificação, rastreabilidade, integridade, conservação e segurança das amostras desde o recebimento até a emissão dos resultados. Amostras inadequadas, insuficientes, extraviadas ou comprometidas por falha da contratada deverão ser processadas novamente ou coletadas novamente, sem custo adicional para o Município, quando tecnicamente possível.

5.4 Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, com adoção de procedimentos de controle interno e garantia da qualidade. Os laudos deverão conter, no mínimo, a identificação do paciente, o exame realizado, a data da coleta, a data da análise, o resultado, a unidade de medida, os valores de referência quando aplicáveis e a identificação ou assinatura do profissional responsável.

5.5 Os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, de forma acessível às unidades e equipes da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo máximo para entrega dos laudos será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da amostra em condições adequadas para processamento ou da solicitação formal do exame, conforme a natureza do procedimento.

5.6 A execução ocorrerá sob demanda, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos estimados. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração ao consumo integral, sendo o pagamento realizado somente pelos exames efetivamente solicitados, realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

5.7 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e dos atendimentos realizados, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações de saúde. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto e não poderão ser compartilhados ou divulgados sem autorização legal.

5.8 A empresa deverá cumprir as normas de biossegurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Deverá realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável, mantendo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

VI - GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2.3 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento da obrigação;

6.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Compete à CONTRATANTE, por meio dos profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a coleta, identificação e acondicionamento inicial das amostras biológicas, observando os procedimentos técnicos aplicáveis.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.3.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.9 Compete à CONTRATADA fornecer os tubos, recipientes, materiais, insumos e demais elementos necessários ao adequado acondicionamento, conservação e transporte das amostras, bem como receber e processar o material coletado, realizar os exames laboratoriais contratados e emitir os respectivos laudos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.10 A CONTRATADA deverá ainda orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte necessários para garantir a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.

6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Será permitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial ou a utilização de laboratório de apoio para a realização de exames específicos, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada.

6.4.2 A eventual subcontratação deverá limitar-se às parcelas expressamente autorizadas pela Administração, não podendo resultar na transferência integral da execução do objeto, da responsabilidade contratual ou da relação direta com o Município.

6.4.3 Antes do início da execução dos serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar a identificação completa do laboratório de apoio, incluindo razão social, CNPJ, endereço, licenças sanitárias, registros ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes, indicação do responsável técnico e comprovação de capacidade para a realização dos exames correspondentes.

6.4.4 A subcontratação somente será autorizada quando o laboratório de apoio atender às mesmas exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, exatidão, segurança, rastreabilidade, sigilo e tempestividade dos exames realizados pelo laboratório de apoio, bem como pela emissão e correção dos respectivos laudos.

6.4.5 A utilização de laboratório de apoio sem prévia autorização da Administração, a transferência integral da execução do objeto ou a subcontratação de parcela não autorizada caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos,

precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.

6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos exames e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

7.5 Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9 DO REAJUSTE

7.9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente, não haja fracionamento indevido da despesa e sejam atendidos os requisitos de instrução da contratação direta previstos no art. 72 da mesma Lei.

8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo selecionada a empresa que apresentar a proposta de menor valor para a execução integral do objeto, desde que atenda a todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à realização dos exames laboratoriais, incluindo equipamentos, profissionais, reagentes, tubos, materiais de coleta, insumos, processamento das amostras, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos laudos, transporte ou acondicionamento das amostras, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.4 Será considerada aceitável a proposta que apresentar descrição compatível com os exames de PSA Total e Livre, TGO – AST, TGP – ALT, Baciloscopia para Tuberculose – BAAR, Baciloscopia para Hanseníase em linfa e Beta-HCG Quantitativo em sangue, observar os quantitativos estimados, atender ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos resultados e permanecer dentro do valor estimado pela Administração.

8.5 A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.6 Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado **atestado ou documento equivalente que demonstre a experiência anterior da empresa na realização de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto**, especialmente quanto à execução de exames de análises clínicas, processamento de amostras e emissão de laudos.

8.7 A empresa deverá **apresentar licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento e a realização de exames de análises clínicas compatíveis com os serviços contratados. Também deverá comprovar, quando exigível, a **regularidade do responsável técnico** perante o respectivo conselho profissional e a existência de estrutura, equipamentos e profissionais habilitados para executar os exames.

8.8 A contratada deverá comprovar que possui capacidade operacional para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive durante campanhas, mutirões e períodos de aumento previsível da procura. Deverá demonstrar condições de fornecer os insumos necessários, receber e processar as amostras, emitir os laudos e cumprir o prazo estabelecido pela Administração.

8.9 A empresa deverá declarar que conhece e aceita as condições de execução do objeto, que sua proposta compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços e que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas.

8.10 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à capacidade técnica, à estrutura laboratorial, à regularidade sanitária, ao responsável técnico e à compatibilidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, desde que não seja permitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente.

8.11 A empresa vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos exames, pelo fornecimento dos insumos, pela qualidade dos resultados, pela emissão dos laudos, pelo cumprimento dos prazos e pela correção de eventuais falhas. A subcontratação total do objeto não será permitida, e eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

8.12 A contratação deverá observar, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatível com o objeto, com a forma de contratação e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.13 A seleção do fornecedor deverá resultar na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, considerando não apenas o menor preço global, mas também a conformidade técnica, a regularidade sanitária, a capacidade operacional, a confiabilidade dos resultados, o cumprimento dos prazos e a garantia de continuidade dos serviços laboratoriais.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO-*Lei Federal 14.133/21;art.6;XXIII; i:*

9.1 O custo estimado da contratação é **em R\$ 27.465,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008 - Atenção Básica, 4.082 - Executar Ações de Atenção Básica, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.